Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 02
CMF

Mensagem n. 70/2019

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, cumpro o dever de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do IPUF, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE A CO-RESPONSABILIDADE DO IPUF POR DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DA AFLOV".

Certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Respeitosamente,

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL FPOLIS 13/DEZ/2019 17:41 00005047

À DIRETORIA LEGISLATIVA
☒ Leitura
☐ Cópia Srs. Vereadores
☐ Encaminhamentos/
Procedimentos necessários

Roberto Katumi Oda
Presidente da Câmara
Municipal de Florianópolis
16/12/19

ENCAMINHE-SE PARA PROCESSAMENTO
03/02/2020
PRESIDENTE

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

IPUF

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 03
CMF

OE 162/IPUF/DG/2019

Florianópolis, 29 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Everson Mendes
Secretário Municipal da Casa Civil

A/C
Adriano de Souza Ribeiro
Diretor de Sistemas de Gestão de Governo
Nesta

Assunto: Projeto de Lei para parcelamento junto à PGFN

Em razão da necessidade urgente de retirar o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de forma a liberar a Prefeitura de Florianópolis para a realização de contratos e recebimento de transferências, solicitamos que seja encaminhado à Câmara de Vereadores projeto de lei referente autorização para o IPUF realizar parcelamento de dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, das inscrições 91 4 18 000329-96 e 91 4 18 000328-05.

As dívidas se referem a débitos de contribuições sociais previdenciárias e de multas ex-offício incorridos pela Associação Florianopolitana de Voluntários – AFLOV, na época em que o IPUF mantinha convênio e, consequentemente, era responsável solidário em questões dessa natureza.

Após exaustivo processo judicial em que o IPUF conseguiu a redução do valor da dívida em aproximadamente 70%, restou o valor final de R$ 2.342.168,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), que precisa ser parcelado para que o Instituto seja excluído do CADIN.

Atenciosamente,

Ildo Raimundo da Rosa
Superintendente do IPUF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 04 CMF

PROJETO DE LEI N. 17.993/20

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE A CO-RESPONSABILIDADE DO IPUF POR DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DA AFLOV

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2019, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, termo de parcelamento de débitos até a importância de R$ 2.342.168,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), podendo sofrer alterações de acordo com a Taxa SELIC e demais encargos processuais, referente às contribuições sociais previdenciárias e multas de lançamento ex-officio devidas pela Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV), CNPJ nº 75.372.631/0001-30, em que o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), CNPJ nº 83.469.965/0001-55, figura como co-responsável. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Processo 11516 721822/2014-48, inscrições 91 4 18 000329-96 e 91 4 18 000328-05.

Art. 2º A dívida que trata o art. 1º desta Lei poderá ser amortizada em até sessenta meses, de acordo com a capacidade de pagamento do Município e subordinar-se-á às normas fixadas pela Receita Federal do Brasil para atualização dos débitos desta natureza.

Art. 3º Para garantia e pagamento do objeto principal e acessórios relativos à dívida de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de novembro de 2019.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SETOR DE COMISSÕES
1
Fls. Nº. 05
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6° andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

Análise da Capacidade de Endividamento para Contratação de Dívida Fundada

Apuração: janeiro à agosto/2019

(Base-Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

(4°Bim/2019)

a – Limite Global:

Pelas regras do Inciso II, Art. 3°., da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, o montante global da dívida consolidada líquida não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Assim têm-se:

A - Receita Corrente Líquida (set/2018 à ago/2019).....R$ 1.753.271.717,22
B - Limite da Dívida Consol. Líquida (1,2 da RCL)..... R$ 2.103.926.060,66
C - Dívida Consolidada Líquida (atual) (*).....R$ 706.274.030,44
D - Limite Global p/ novas Contratações – (B-C)..... R$ **1.397.652.030,22**

(*) – Anexo 6– Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO – 4° Bim/2019

b – Limites Anuais para Novas Contratações:

1° Limite (previsto no Art. 6° da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal).

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 06
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6° andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior ao somatório:

a) no exercício anterior, as receitas de operações de crédito realizadas, somadas com as despesas de capital executadas;

b) no exercício corrente, as receitas de operações de crédito somadas às despesas de capital, constantes do orçamento.

Das duas condições acima apresentadas, deverá ser utilizada aquela que apresentar o menor valor.

Assim têm-se:

Balanço do Exercício/2018

A - Receita de Operações de Crédito.....R$ 22.590.057,46

B - Despesa de Capital Executada.....R$ 198.391.795,93

Total (A+B).....R$ 220.981.853,39

Orçamento do exercício de 2019:

A - Receita de Operação de Crédito.....R$ 40.922.009,00

B - Despesa de Capital Fixada.....R$ 227.381.458,97

Total (A+B).....R$ 268.303.467,97

Neste primeiro limite fixado, o valor máximo de contratações para liberação em 2019 não poderá ser superior a R$ 220.981.853,39.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 07
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6° andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

2° Limite (previsto no Inciso I, Art. 7°, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal).

O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida:

Receita Corrente Líquida.....R$	1.753.271.717,22
16% da Receita Corrente Líquida.....R$	280.523.474,76

Neste segundo limite fixado, o valor máximo de contratações para liberação em 2019 não poderá ser superior a R$ 280.523.474,76.

Tendo em vista que os limites do item **"b"** estabelecem o montante global de operações realizadas em um exercício financeiro, temos que optar pelo de menor valor, ou seja, R$ 220.981.853,39.

Deste total deverá ser deduzido o valor das parcelas liberadas e a liberar de contratos já assinados no exercício ou em exercício anteriores.

Assim têm-se:

A – Limite Calculado.....R$	220.981.853,39
B – Valores liberados e a liberar em 2019.....R$	135.215.103,25
C – Limite Real (A-B).....R$	85.766.750,14

(*) – US$ 16.000.000,00 (Cotação do Dólar de venda 30/08/2019 4,1385) R$ 62.862.000,00 referente à operação de Crédito do **BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento**; R$ 219.052,04 **Pró - Moradia**; R$ 1.338.924,13 **PAC II – Pró-**

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 08
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6º andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

Transporte, Pavimentação de Ruas, Santo Antônio de Lisboa; R$ 471.157,88 **PAC II – Pró-Transporte, pavimentação e qualificação de ruas;** R$ 7.000.000,00 – **PAC II – Pró-Transporte, Implantação Teleférico e Maciço do Morro da Cruz;** R$ 1.766.798,64 **PAC II – Pró-Transporte, Execução de Obras e Serviços;** R$ 4.000.000,00 **Pró-Transporte, pavimentação e qualificação de ruas (DV Ruas);** R$ 20.200.000,00 **FINISA I - Infraestrutura e Saneamento;** R$ 25.000.000,00 **FINISA II ;** R$ 11.226.170,56 **BADESC CIDADES - Obras de pavimentação e Infraestrutura viária;**

Abaixo segue a composição com os valores a serem contratados, ou seja, pleiteados juntos aos agentes financeiros.

Assim têm-se:

A – Limite Calculado..... R$ 220.981.853,39

B – Valores liberados a liberar em 2019..... .R$ 135.215.103,25

C -*Valores que entrarão em análise.....R$ 0,00

D – Limite Real (II) (A-B-C).....R$ 85.766.750,14

c – Limite de Comprometimento Anual

(Inciso II, Art. 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal)

O comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada contratada e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

O quadro seguinte mostra a projeção dos dispêndios com a dívida fundada no exercício de 2019 e seguintes, já deduzidos os compromissos conforme estabelece o § 3º do Art. 7º e incluído os dispêndios futuros das parcelas ainda não liberadas dos contratos de Operações de Créditos já aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 09
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6° andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DOS DISPÊNDIOS COM A DIVIDA FUNDADA			
VALORES Á PAGAR			Em R$ 1,00
ANO	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
2019	112.699.611,23	15.404.980,08	128.104.591,31
2020	104.289.607,52	18.961.108,21	123.250.715,72
2021	107.820.237,65	21.334.575,65	129.154.813,30
2022	97.594.270,27	23.160.197,21	120.754.467,49
2023	92.234.508,45	25.328.442,14	117.562.950,59
TOTAL	**514.638.235,11**	**104.189.303,29**	**618.827.538,40**
MÉDIA ANUAL	**102.927.647,02**	**20.837.860,66**	**123.765.507,68**

A **média anual** nos próximos cinco anos (2019 à 2023) dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 4° do Art. 7°, foi calculada em **R$ 123.765.507,68.**

Assim têm-se:

A – Receita Corrente Líquida.....R$ 1.753.271.717,22

B – 11,5% da Receita Corrente Líquida.....R$ 201.626.247,48

C – Dispêndio Anual com Operações já Contratadas.....R$ 123.765.507,68

Dispêndio Anual com Novas Operações (B-C).....R$ 77.860.739,80

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 10
CMF

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Arcipreste Paiva, 107 – 6° andar Centro – 88010-460
(48) 3213.5549
fazenda@pmf.sc.gov.br

Após estas análises, apresenta-se o seguinte quadro para contratações de **novas operações de crédito:**

A) Montante Global máximo	R$	**1.397.652.030,22**
B) Montante Anual máximo	R$	**85.766.750,14**
C) Montante Anual máximo (II)	R$	**85.766.750,14**
D) Dispêndio Anual máximo	R$	**77.860.739,80**

Os valores informados foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6° BIM/2018, publicado no D.O.M. Edição N° 2392 no dia 11 de março de 2019, RREO 4° bimestre/2019, publicado no D.O.M. Edição N° 2533, no dia 27 de setembro de 2019 e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2° quadrimestre, publicado no D.O.M. Edição 2534, no dia 30 de setembro de 2019.

Florianópolis, 27 de novembro de 2019.

Ana Shirley da Silva Folster
Contadora
CRC/SC 023.269/O-3

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário Municipal da Fazenda

Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR

CONSULTORIA TÉCNICA Fls. Nº 11 CMF

Projeto de Lei n. 17993/2020 Mensagem n. 70/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a realização de termo de parcelamento de dívida junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à co-responsabilidade do IPUF por dívidas previdenciárias da AFLOV..

CERTIDÃO

Após consulta realizada nos arquivos desta Casa, certifica-se para os devidos fins a inexistência de legislação, e que não tramita nesta Casa matéria dispondo sobre a realização de termo de parcelamento de dívida junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à co-responsabilidade do IPUF por dívidas previdenciárias da AFLOV. Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2020.

Sérgio Felipe
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Valcir Gevinio da S. Filho
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

P. L. N° 17.993/2020
Autor: Prefeito Municipal (Mensagem 070/2019)
Origem: **Comissão de Justiça.**
Assunto: Dispõe sobre a realização de Termo de parcelamento de divida junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a corresponsabilidade do IPUF por dividas previdenciárias da AFLOV.

PROCURADORIA Fls. 11 Data 12/05/20 C.M.

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Estamos a tratar neste Projeto de Lei de mais um Parcelamento de Divida Previdenciária, desta vez junto a Fazenda Nacional, sob a alegação de corresponsabilidade do Município, via IPUF (lançado no CADIN), em débitos remanescentes da AFLOV.

As fls. 03 vejo Oficio do Superintendente do IPUF procedendo informações brevíssimas ao Senhor Secretario da Casa Civil, sobre a necessidade de se efetuar o parcelamento.

Já em documentos de fls. 05 a 10, vem analise de capacidade de endividamento para a contratação de Divida Fundada, relativo ao período apurado de Janeiro a Agosto de 2019.

Em fls. 11 a Certidão da Consultoria Técnica e Parlamentar indicando a inexistência de projeto similar em tramitação.

É a síntese

Em razão da Pandemia do CORONAVIRUS estamos ainda sobre os influxos da preservação da vida, conforme determinado pelas autoridades governamentais de saúde pública nacional, do Estado e do Município, estamos em caráter excepcional exercendo as atividades e atendimento no sistema "*Home Office*", ofertando todos os elementos jurídicos necessários afim de que o Poder Legislativo tenha suas atividades mantidas.

Em juízo de admissibilidade e sem adentrar ao mérito, o presente Projeto de Lei é submetido aos princípios da ***Constitucionalidade, Legalidade, Moralidade, Segurança Jurídica, Transparência,*** *Eficiência, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade, Oportunidade* **e dos regramentos de *Regimentalidade.***

PROCURADORIA
Fls. #13#
Data 18/05/10
C.M.

Sob a ótica da *competência de iniciativa privativa* é o Senhor Prefeito Municipal o agente capaz para propor o Projeto, conforme enseja o Artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que sequencia o expresso na Constituição Federal.

L.O.M.

> Art. 55- A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.
> ...
> § 2° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:
>
> I- a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;
> ...
>
> III- *plano pluri anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual;"*

Inobstante a esta competência tenho que os projetos devem vir, além de fundamentado nas suas justificativas, acompanhadas dos elementos documentais necessários a fim de que possam bem instruir a admissibilidade, bem como as discussões de méritos dos Senhores Vereadores.

Observando o conjunto processual, ocorrem por razão de transparência e segurança jurídica a necessidade de alguns esclarecimentos e apresentação de documentos, que o autor deve juntar aos autos, necessários a efetiva analise:

PROCURADORIA Fls. #14# Data 16/5/20 C.M.F.

1) Cópia da Sentença Processual condenatória, onde o Município e o IPUF são apontados como corresponsáveis por débitos previdenciários da AFLOV;
2) Nova Planilha de Capacidade de Endividamento, com período de apuração de 2020;
3) a correlação da impactação financeira e orçamentária e a declaração de capacidade de endividamento (LRF);
4) Planilha de Desembolso;
5) Que a PMF informe se existe alguma outra relação obrigacional com a AFLOV;

Recomendo que a Comissão de Justiça deva REQUERER ao autor o ajuntamento dos documentos obrigacionais e legais, citados, para o Plenário gerar uma discussão definitiva.

Em razão das peculiaridades deste ano: a) Pandemia; b) fim de mandato, com as restrições previstas no artigo 41 e 42 da LRF; e c) ainda com as condutas vedadas previstas nos artigos 73 a 78, da Lei eleitoral (Lei n. 9.504/1997), **Condiciono, por prudência, transparência e por segurança jurídica, o prosseguimento do Projeto de Lei,** a apresentação do seguinte : documentos relativos á LRF – art. 16; Sentença Judicial que determinou a Corresponsabilidade do IPUF/PMF; a Planilha de Simulação de Desembolso; Planilha do Cronograma Mensal de Desembolso; Planilha e Cronograma de desembolso do valor para o ano de 2020; e informações suplementares da PMF/IPUF sobre a existência ou não de outros comprometimentos de corresponsabilidades com a AFLOV.

É o parecer.

Procuradoria Geral, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº. 15 CMF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 17993/2020

AUTOR: Prefeito Municipal

DESPACHO

Designo o vereador DALMO

para relatar parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Florianópolis.

Em 20/05/20

Vereador Miltinho Barcelos
Presidente

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 16
CMF

ESTADODESANTACATARINA
CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR DALMO DEUSDEDIT MENESES

Referência: Projeto de Lei n. 17.993/2020
Autor: Prefeito Municipal
Ementa: Dispõe sobre a realização de termo de parcelamento de divida junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a Co-Responsabilidade do IPUF por dividas previdenciárias da AFLOV.
Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei n. 17.993/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, cuja ementa é acima transcrita.

II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Florianópolis, proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade na seara dessa Comissão.

Vê-se que o Projeto de Lei, tramitou na Diretoria Legislativa no qual certificou que não existe legislação ou proposição em tramitação nesta casa, matéria dispondo sobre a realização de termo de parcelamento de dívida junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à co-responsabilidade do IPUF por dividas previdenciárias da AFLOV (Fl.11). Nas (Fls.12-13) a Procuradoria desta Casa Legislativa, apresenta Parecer recomendando que seja requerido pela Comissão de Constituição e Justiça os documentos numerados abaixo junto ao Autor:

1) Cópia da Sentença Processual condenatória, onde o Município e o IPUF são apontados como corresponsáveis por débitos previdenciários da AFLOV;
2) Nova Planilha de Capacidade de Endividamento, com período de apuração 2020;
3) a correlação da impactação financeira e orçamentaria, a declaração de capacidade de endividamento (LRF);
4) Planilha de Desembolso;
5) Que a PMF informe se existe alguma outra relação obrigacional com a AFLOV.

III – DO VOTO

Diante do acima exposto, e com base na manifestação da douta Procuradoria desta casa legislativa, opino pelo encaminhamento da matéria ao Autor, para que sejam anexados os documentos solicitados.

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 17 CMF

ESTADODESANTACATARINA
CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR DALMO DEUSDEDIT MENESES

É parecer.

Sala de Comissões em, 03 de Junho de 2020

DALMO DEUSDEDIT MENESES
Vereador - DEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 18 CMF

EXTRATO DE VOTAÇÃO

Projeto nº PL 17.993/2020

Autor Executivo

Data da Reunião 09/06/2020

Relator Dalmo Meneses

Vistas

Data apresentação Vistas

	Parecer do Relator	Voto de Vistas	Voto de Vistas	Voto de Vistas
Celso Sandrini	←			
Dalmo Meneses	sim			
Domingos Zancanaro	sim			
Guilherme Pereira	sim			
Maikon Costa	sim			
Miltinho Barcelos	sim			
Renato Geske	sim			
TOTAL	06			

A votação do presente Projeto poderá ser conferida através de vídeo presente no site da Câmara Municipal de Florianópolis.

Vereador Miltinho Barcelos

Presidente

César Soares Nicoleli

Secretário da Comissão de Constituição e Justiça